

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARÁ E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO
TECNOLÓGICO VALE.**

O Instituto Federal do Pará, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado "IFPA", instituição pública de ensino básico, técnico e tecnológico, com sede à Avenida João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, Belém, Pará, Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30, representado pelo Sr. Cláudio Alex Jorge da Rocha, inscrito no Registro Geral – RG sob o nº [REDACTED] - SSP/PA e no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº [REDACTED] designado pela Portaria nº 791/19-MEC, publicada no D.O.U. nº 66, de 05/04/19, Seção 2, fl. 32, Decreto Presidencial de 31/07/19, publicado no D.O.U. nº 147, de 01/08/19, Seção 2, fl. 01 e observando a delegação de competência contida no art. 17, XIII, do Regimento Geral do IFPA, conforme Res. 399/2017 – CONSUP/IFPA, de 11 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. nº 182, de 21/09/17, Seção 1, p. 38 a 48; e a **ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE**, sociedade com sede Praia de Botafogo nº 186, sala 701 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.308.301/0001-66, neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada **ITV**; RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, inscrito em processo via SIPAC nº 23051.024452/2022-28, de acordo com a Lei nº 8666/93 e suas alterações, legislação correlacionada a política pública, e demais legislações pertinentes, naquilo que couber, bem como, mediante às disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a colaboração entre as partes para colaboração na área de ensino, pesquisa e extensão conforme diretrizes gerais definidas abaixo.

1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições;
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas instituições;
3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as instituições;
4. Desenvolvimento ou participação em eventos institucionais, como seminários, palestras ou simpósios;
5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa;
6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos;
7. Visitas de curta duração;
8. Incentivo de estudos de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

O presente Protocolo de Intenções prevê ações comuns, ou de colaboração, nas áreas de atuação definidas na cláusula primeira, quando assim houver por bem acordado entre os partícipes.

Parágrafo primeiro: As "ações comuns" serão previamente discutidas pelos partícipes com o propósito de se buscar a integração, objeto do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo segundo: Cada iniciativa, projeto ou programa que venha a ser implantado no âmbito deste Protocolo de Intenções, que impliquem em obrigações específicas e metas objetivas, deverá ser regulamentado por instrumento específico.

Parágrafo terceiro: As ações poderão também envolver os partícipes em sistema de rede, nas articulações com outros organismos governamentais ou não, em nível local, regional, nacional ou internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE ACORDO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante ajustes específicos a serem firmados entre os partícipes, onde serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Identificação da ação ou do projeto a ser executado;
- b) Obrigação dos partícipes;
- c) Identificação das metas a serem atingidas;
- d) Identificação das etapas ou fases de execução, com respectivo cronograma;
- e) Definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- f) Previsão de início e término de cada etapa e fases programadas

Parágrafo primeiro: As ações decorrentes do presente Protocolo de Intenções que dependam de maior interação e de dispêndio de recursos econômicos serão objeto de instrumento específico, onde serão pactuadas as condições de execução e as obrigações das partes, com projeto próprio para cada ação específica.

Parágrafo segundo: Os partícipes disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários, nos moldes previstos em seus dispositivos legais e nos limites considerados nos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da data de sua assinatura, até mais 10 (dez) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Parágrafo primeiro: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associadas ao projeto ou ao presente acordo, na forma que dispõe as legislações específicas.

Parágrafo Segundo: Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Parágrafo Terceiro: Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

Parágrafo Quarto: Uma parte comunicará imediatamente as outras partes caso seja, ou possa vir a ser incapaz de assegurar as obrigações de não divulgação de informações confidenciais. As partes procederão a consultas mútuas para determinar as medidas apropriadas em tal caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO

As partes indicarão um Coordenador de cada instituição quando da assinatura deste Acordo. Os coordenadores serão responsáveis por planejar e coordenar os programas ou projetos de cooperação futura e avaliar atividades executadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

O presente Protocolo de Intenções não importa em ônus para nenhum dos partícipes, ficando as despesas com pessoal, contratação de técnicos, aquisição de materiais e diversos, por conta de cada partícipe, segundo os respectivos compromissos assumidos na execução de suas tarefas específicas, e, dentro dos fins a que visa este Protocolo, obedecidas as normas legais e administrativas.

Parágrafo único: O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Protocolo, nenhuma vinculação de direito terá em relação a outra, ficando a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os acordantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso resultem da consecução deste Protocolo de Intenções, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o disposto nos seguintes parágrafos.

Parágrafo primeiro: Os partícipes se obrigam a reciprocidade de comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário



para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade de ambos os partícipes.

Parágrafo segundo: Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrentes deste Protocolo de Intenções serão atribuídos a ambos os partícipes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada um.

Parágrafo terceiro: A concessão de licença a terceiros para exploração de patentes geradas neste Protocolo de Intenções dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelos partícipes.

Parágrafo quarto: Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantindo aos partícipes o direito de preferência na aquisição.

Parágrafo quinto: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento permanecerão com os partícipes, que poderão utilizar-se delas no Ensino, na Pesquisa e nas atividades vinculadas à sua missão institucional.

Parágrafo sexto: Se deste Protocolo de Intenções resultar obras científicas, literárias, audiovisual ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes permanecerão com os partícipes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo sétimo: A divulgação pelas partes de qualquer resultado decorrente do presente Protocolo de Intenções depende da prévia autorização por escrito da outra.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes mediante Termo Aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação, comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto e desde que todas as partes concordem, por escrito, com a alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- i. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- ii. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES

Os partícipes acordam em possibilitar a adesão de outras Organizações Governamentais, Entidades Jurídicas Sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas, durante a vigência do presente Protocolo de Intenções através da celebração de instrumentos específicos, desde que preenchidos os requisitos e critérios a serem acordados entre as partes.

Parágrafo primeiro: As possíveis adesões deverão ser formalizadas através da celebração de Termos Aditivos em cada instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A IFPA providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, que é condição indispensável para sua eficácia, conforme estabelece o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula única — Os demais partícipes integrantes da Administração Pública, das esferas estadual e municipal, deverão providenciar as publicações nos diários oficiais respectivos, quando disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Neste ato, as PARTES declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este ACORDO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das PARTES, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.



Sem prejuízo do disposto na sentença anterior, as PARTES não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de:

influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial;

induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal;

obter qualquer vantagem indevida; ou

induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental;

a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 15.1 As Partes reconhecem que, para as Partes cumprirem suas obrigações legais e/ou contratuais, a demais Partes eventualmente terão que efetuar o Tratamento de Dados Pessoais dos Titulares de Dados que são os colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros contratados pelas Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

cumprirão a LGPD e todas as demais Leis Aplicáveis, bem como atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao Tratamento de Dados Pessoais;

possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais Leis Aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o Tratamento dos Dados Pessoais às Partes e permitir que as demais Partes realizem o Tratamento dos Dados Pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;

informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o Tratamento dos Dados Pessoais pelas Partes ou terceiros, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os Titulares de Dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) das Partes para preenchimento de informações que possam conter os Dados Pessoais;

serão responsáveis pelo fornecimento de informações sobre privacidade através dos meios aplicáveis, incluindo, sem limitação, através de política ou aviso de privacidade contendo todas as informações exigidas pelas Leis Aplicáveis aos Titulares dos Dados;

serão responsáveis por garantir que todos os Dados Pessoais sujeitos ao Tratamento por pelas Partes estejam corretos e atualizados;

serão responsáveis por assegurar que todas as instruções transmitidas as Partes em relação aos Dados Pessoais estarão de acordo com as Leis Aplicáveis, isentando as demais Partes de qualquer responsabilidade;

não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, Dados Pessoais Sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado pelas Partes, caso o objeto do ACORDO justifique o recebimento de tais Dados Pessoais Sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

notificarão, imediatamente as demais Partes, sobre o protesto ou pedido de acesso, por qualquer pessoa e/ou autoridade governamental, aos Dados Pessoais recebidos; e

informarão as demais Partes sobre qualquer incidente de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente.

15.2. Em decorrência das obrigações previstas no presente instrumento, incluindo seus anexos, as Partes poderão realizar o Tratamento de Dados Pessoais disponibilizados pelas demais Partes. Em tal hipótese, as Partes declaram e garantem que:

- a) realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais estritamente de acordo com as instruções da outra Parte, se for o caso;
- b) irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de Dados Pessoais mediante solicitação da Parte interessada e garantir que todos os Dados Pessoais que forem objeto de Tratamento sejam precisos e atualizados;
- c) colaborarão com s demais Partes, mediante solicitação destas, no cumprimento das obrigações das Partes, de responder a solicitações e reivindicações feitas as Partes por pessoa

e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais cujo Tratamento seja realizado pela Parte solicitada a colaborar;

d) a critério de cada Parte, as Partes, cooperarão e ajudarão na condução de uma avaliação de impacto na proteção de dados e consultas relacionadas a qualquer autoridade competente, para garantir o Tratamento seguro de Dados Pessoais;

e) abster-se-ão de conservar Dados Pessoais que excedam as finalidades previstas neste instrumento e seus anexos, assim como aquelas determinadas pelas Partes, de tempos em tempos;

f) excluirão, de forma irreversível, os Dados Pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação das demais Partes a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;

g) fornecerão todo e qualquer documento, quando solicitado por outra Parte, que demonstre conformidade com as Leis Aplicáveis; e

h) tomarão medidas razoáveis para assegurar a confiabilidade dos seus colaboradores, diretores, prepostos ou contratados que poderão ter acesso, ou serem envolvidos, no Tratamento dos Dados Pessoais, garantindo a privacidade dos Dados Pessoais e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos Dados Pessoais.

15.2.1. As Partes implementarão medidas de segurança substancialmente de acordo com os padrões aplicáveis na indústria, projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais e protegê-los contra divulgação ou acesso não autorizado aos Dados Pessoais, bem como de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de Tratamento inadequado ou ilícito, incluindo a implantação de medidas administrativas, técnicas e organizacionais apropriadas à cada categoria de Dados Pessoais cujo Tratamento será realizado, tais como, criptografia e anonimização dos Dados Pessoais, quando apropriado.

15.2.2. Mediante solicitação de outra Parte, ou em caso de rescisão, expiração ou término contratual, por qualquer motivo, as Partes (a) cessarão o Tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais; e (b) devolverão à Parte ou destruirão (a critério da Parte) todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, devendo certificar tal destruição por escrito, exceto se alguma das Partes for obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei.

15.2.3. As Partes não poderá subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito das demais Partes. Caso as Partes autorizem a subcontratação, a Parte que subcontratar será responsável pelos atos e omissões de seus subcontratados e de qualquer outra pessoa a quem o Tratamento dos Dados Pessoais ou o cumprimento de suas obrigações contratuais tiver sido delegado. As Partes deverão impor obrigações contratuais a seus subcontratados que sejam no mínimo comparáveis às obrigações impostas à própria Parte nos termos previsto neste instrumento.

15.3. Para os fins dessa cláusula, aplicam-se as seguintes definições:

“Dados Pessoais” significam as informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável.

“Dados Pessoais Sensíveis” significam as informações relacionadas a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculados a uma pessoa natural.

“LGPD” significa a Lei nº 13.709/2018.

“Leis Aplicáveis” significa todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e auto-regulamentações aplicáveis à proteção de dados, incluindo, sem limitação, a LGPD.

“Titulares dos Dados” significam as pessoas físicas a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, nos termos do presente instrumento.

“Tratamento” significa toda operação realizada com Dados Pessoais, incluindo a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Belém, Estado do Pará, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Em caso de assinatura física, o ACORDO será assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do ACORDO, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste ACORDO e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Belém,

ITV

Nome

Cargo

CLAUDIO ALEX
JORGE DA
ROCHA

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA:
Dados: 2023.02.15 16:53:44
+03'00'

IFPA

REITOR

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5F6E-7FFC-BEB1-6860> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5F6E-7FFC-BEB1-6860> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 5F6E-7FFC-BEB1-6860



Hash do Documento

4756CA0D356E83A671E92DBDBDAE7EFC0A2ACDB45F758B7A3F90AF21C60C949C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

☒ guilherme Corrêa De Oliveira (Signatário) - [REDACTED] em 16/02/2023 14:05 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 14:05:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.133.48.66

Hash Evidências:

8A482C487A84200C0E7F13577108687624D0567D58C30952507DAF36174F7218

☒ Amilton Sinatora (Signatário) - [REDACTED] em 16/02/2023 12:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 12:31:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.114510763098301 Longitude: -50.001121274478024 Accuracy: 35

IP 186.225.55.76

Hash Evidências:

B6F04F734F2165DED8B55BA829FF2FD5669E5CCD14F6D9B1E236D98E8FDCC1FD

☒ DANILLO LIMA ARAUJO (Testemunha) - [REDACTED] em 16/02/2023 12:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 12:28:53 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -6.114504699478826 Longitude: -50.0010654972288 Accuracy: 79

Geolocation Latitude: -6.114504699478826 Longitude: -50.0010654972288 Accuracy: 79

IP 142.40.176.69

Hash Evidências:

83D22FB0272FD8BDB8D45AF5F6C36FE91B960940432B491102FFE2DA7B097D69





Emitido em 16/02/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 3/2023 - PARAUAP/DG (11.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/02/2023 09:17)

MARIA VANIA PEREIRA MAGALHAES

CHEFE DE GABINETE

2345989

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, data de emissão: **17/02/2023** e o código de verificação: **fa0bbd68ea**

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ					
CNPJ: 10.763.998/0001-10					
Endereço Av. João Paulo II, 514, entre Pas. Mariano e Pas. Coração de Jesus - Castanheira					
Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: 66.645-240	Esfera/Administrativa: FEDERAL		
Responsável: CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA		CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: SSP/PA	
Cargo/Função: REITOR	Endereço: [REDACTED]		Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: [REDACTED]

2. OUTROS PARTICIPES:

Órgão/Entidade: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE					
CNPJ: 12.308.301/0001-66					
Endereço Praia de Botafogo nº 186, sala 701 – Botafogo					
Cidade: RIO DE JANEIRO	Estado: RIO DE JANEIRO	CEP: 22640-100	Esfera/Administrativa: PRIVADA		
Responsável: Danillo Lima Araujo		CPF: [REDACTED]	RG: [REDACTED]	Órgão Expedidor: OAB/PA	
Cargo/Função: ADVOGADO	Endereço: [REDACTED]		Cidade: BELÉM	Estado: PARÁ	CEP: [REDACTED]

3. Identificação do Projeto

3.1. Título do Projeto:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

3.2. Período de Execução:

INÍCIO: JANEIRO/2023

FIM: JANEIRO/2024

3.3. Objetivos do Projeto:

Este Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO VALE e o IFPA, através do CAMPUS PARAUAPEBAS, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de ações em benefício à comunidade local.

3.4. Justificativa:

O IFPA Campus Parauapebas está localizado no município de Parauapebas e possui como área de abrangência cinco municípios: Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas. O Campus Parauapebas dispõe de uma ótima estrutura em termos de laboratórios e um corpo técnico e docente com uma excelente experiência na área de atuação. Ele tem a finalidade de desenvolver a educação profissionalizante, do ensino médio à pós-graduação, capacitando profissionais proativos e humanos para o mundo do trabalho, investindo no fortalecimento da cidadania no município.

Desde 2010, a Associação Instituto Tecnológico Vale fomenta a pesquisa científica e compartilha conhecimentos. Atua por meio do ITV Desenvolvimento Sustentável, em Belém (PA), e do ITV Mineração, com unidades em Ouro Preto e Santa Luzia (MG). O ITV pesquisa soluções tecnológicas e científicas para os desafios da cadeia da mineração e da sociedade, buscando melhores opções de presente e de futuro, promovendo o desenvolvimento de soluções tecnológicas, estimulando transformações socioambientais e colaborando para a construção de uma sociedade mais justa e sustentável.

Neste contexto, o IFPA Campus Parauapebas e a Associação Instituto Tecnológico Vale, irão promover a união de esforços para fortalecer a promoção das ações voltadas para o desenvolvimento social, econômico, tecnológico e profissional da comunidade residente no município de Parauapebas com a oferta de profissionalização, capacitações, projetos e programas, conforme descrito no Protocolo de Intenções.

4. Metas, Etapas ou Fases de execução a serem atingidas:

META	ETAP A	DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO		INFRAESTRUTURA		RESPONSÁVEL
			Quantidade	Total	Início	Término	Local	Materiais	
Elaboração de Projetos de Controle e Robótica.	1º	Reuniões entre equipe IFPA-Campus Parauapebas e ITV para definirem os projetos na área de Controle e Robótica a serem desenvolvidos.	3h	60h	Fevereiro	Junho	IFPA- Campus Parauapebas	Infraestrutura do IFPA-Campus Parauapebas, data-show, auditório, sala de reuniões, internet, computador e sala de aula.	IFPA/ITV
Palestra ITV Mineração.	2º	Palestra sobre a atuação do ITV Mineração com foco em Controle e Robótica.	4h	4h	Abril	Abril	IFPA- Campus Parauapebas	Infraestrutura do IFPA-Campus Parauapebas, data-show, auditório, sala de reuniões, internet, computador e sala de aula.	IFPA/ITV
Elaboração de Projetos de Tribologia.	3º	Reuniões entre equipe IFPA-Campus Parauapebas e ITV para definirem os projetos na área de Tribologia a serem desenvolvidos.	3h	60h	Agosto	Dezembro	IFPA- Campus Parauapebas	Infraestrutura do IFPA-Campus Parauapebas, data-show, auditório,	IFPA/ITV

Palestra ITV Mineração.	4º	Palestra sobre a atuação do ITV Mineração com foco em Tribologia.	4h	4h	Outubro	Outubro	IFPA- Campus Parauapebas	Infraestrutura do IFPA- Campus Parauapebas, data-show, auditório, sala de reuniões, internet, computador e sala de aula.	IFPA/ITV
Relatório das Atividades.	5º	Elaboração do Relatório de Atividades Desenvolvidas pelos grupos.	2h	40h	Dezembro	Janeiro	IFPA- Campus Parauapebas	Infraestrutura do IFPA- Parauapebas, sala de reuniões, internet, computador.	IFPA/ITV

5. Plano de Aplicação dos recursos financeiros*:

NATUREZA DA DESPESA:					
Código	Especificação	Total	Interveniente	Proponente	Conveniada
-	Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00

* O presente Protocolo e Intenções não envolve transferência de recursos financeiros/ orçamentários entre os partícipes

6. Cronograma de desembolso*

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA):

META	2022 ABRIL A DEZEMBRO	2023 JANEIRO A ABRIL
0,00	0,00	0,00

* O presente Protocolo e Intenções não envolve transferência de recursos financeiros/ orçamentários entre os partícipes

7. Assinatura dos Partícipes

Belém, de de 2023

ITV

Nome

Cargo

CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA: [Redacted Signature]
Assinado de forma digital por
CLAUDIO ALEX JORGE DA
ROCHA: [Redacted Signature]
Dados: 2023.02.15 16:54:34
-03'00'

IFPA

REITOR

ITV

Nome

Cargo

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC2D-9EE1-2DC7-9D98> ou vá até o site <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: <https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FC2D-9EE1-2DC7-9D98> or go to the Website <https://vale.portaldeassinaturas.com.br> and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: FC2D-9EE1-2DC7-9D98



Hash do Documento

7FF44D3797EBEBC0792079235C88CDFBDD013273CFD49DD98EE638F3D40A4AE1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/02/2023 é(são) :

☒ guilherme Corrêa De Oliveira (Signatário) - [REDACTED] em 16/02/2023 14:04 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 14:04:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.133.48.66

Hash Evidências:

8036E9818E9431D1F0993C636AA06609532D58BDA20E53C39CB914AAF0109974

☒ Amilton Sinatora (Signatário) - [REDACTED] em 16/02/2023 12:32 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: [REDACTED]

Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 12:32:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.11453532154114 Longitude: -50.00113804705501 Accuracy: 35

IP 186.225.55.76

Hash Evidências:

008104102761162388DD73FD47B9CE97F06C8FB6C7405BFA1A8A9DC59422906A

☒ DANILLO LIMA ARAUJO (Testemunha) - [REDACTED] em 16/02/2023 12:28 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email:



Evidências

Client Timestamp Thu Feb 16 2023 12:27:56 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -6.114431169401706 Longitude: -50.00104050456338 Accuracy: 82

IP 142.40.176.69

Hash Evidências:

71A4A68ACF16AFB691638B88D178357D076D6E04D072839FA5B499D7EB9EF946





Emitido em 2023

PLANO DE AÇÃO Nº 7/2023 - PARAUP/DG (11.16)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 17/02/2023 09:17)

MARIA VANIA PEREIRA MAGALHAES

CHEFE DE GABINETE

2345989

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: **2023**, tipo: **PLANO DE AÇÃO**, data de emissão: **17/02/2023** e o código de verificação: **cbe3129841**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 156591

Número do Contrato: 55/2022.
Nº Processo: 23714.001113/2022-03.
Tomada de Preços. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/SABARA. Contratado: 27.995.253/0001-07 - FORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato nº 55/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23208.001256/2023-16.. Vigência: 13/04/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.815.248,09. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 156591

Número do Contrato: 55/2022.
Nº Processo: 23714.001113/2022-03.
Tomada de Preços. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/SABARA. Contratado: 27.995.253/0001-07 - FORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato nº 55/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23208.001256/2023-16.. Vigência: 13/04/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.815.248,09. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 156591

Número do Contrato: 55/2022.
Nº Processo: 23714.001113/2022-03.
Tomada de Preços. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/SABARA. Contratado: 27.995.253/0001-07 - FORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato nº 55/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23208.001256/2023-16.. Vigência: 13/04/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.815.248,09. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 156591

Número do Contrato: 55/2022.
Nº Processo: 23714.001113/2022-03.
Tomada de Preços. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/SABARA. Contratado: 27.995.253/0001-07 - FORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato nº 55/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23208.001256/2023-16.. Vigência: 13/04/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.815.248,09. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 156591

Número do Contrato: 55/2022.
Nº Processo: 23714.001113/2022-03.
Tomada de Preços. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.MINAS GERAIS/SABARA. Contratado: 27.995.253/0001-07 - FORT ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: Acréscimo de valores ao contrato nº 55/2022, conforme documentos anexos ao processo sei nº 23208.001256/2023-16.. Vigência: 13/04/2023 a 30/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.815.248,09. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

CAMPUS SANTA LUZIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 04/2023. Processo SEI 23716.000556/2023-30. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA. CNPJ: 10.626.896/0015-78. Contratado(a): Fayner Lohany Teixeira de Aguiar, CPF: ***.153.576-**. Objeto: Contratação de Professor(a) Substituto(a) em favor do Campus Santa Luzia. Remuneração Mensal: R\$ 3.841,90(três mil, oitocentos e quarente e um reais e noventa centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 31/05/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Wemerton Luis Evangelista - Diretor(a) Geral - Contratante; Fayner Lohany Teixeira de Aguiar - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 13/04/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023 - UASG 155645

Nº Processo: 23713.000313/2023-21.
Dispensa Nº 87/2023. Contratante: IFMG/CAMPUS RIBEIRAO DAS NEVES.
Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA BRASIL S.A.. Objeto: Prestação de serviço de telefonia fixa com chip e destinado ao uso de voz fixa através do serviço telefônico, acompanha base de recarga, carregador e bateria, homologado pela anatel e a contratação de serviços de telefonia do tipo fixo (fixo - fixo e fixo - móvel) local, nacional (incluindo portabilidade de linhas existentes), com no mínimo: rede móvel hspa/hspa (3g) ou gsm (2g) para oferecer telefonia fixa, através da tecnologia fwt (fixed weirelles terminal), a serem executados de forma contínua e fornecimento de aparelho de telefonia fixa com chip, para atender as demandas do ifmg - campus ribeirão das neves, que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência, anexos ao edital de dispensa 87/2023.. Fundamento Legal: . Vigência: 14/04/2023 a 13/04/2024. Valor Total: R\$ 5.922,00. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAMPUS ARAÇUAÍ

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de rescisão de Contrato de Prestação de Serviços - Lei nº 8.745/1993; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Araçuaí; CONTRATADO: PAULO RAFAEL DOS SANTOS: Rescisão do Contrato nº 02/2022, referente a Professor Substituto, por posse da servidora titular do cargo; VIGÊNCIA DA RESCISÃO: 11/04/2023; DATA E ASSINATURAS; 13/04/2023; IRÃ PINHEIRO NEIVA pelo Contratante e PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Contratado.

CAMPUS JANUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158378

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 23393.001045/2021-63.
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA. Contratado: 05.421.357/0001-67 - CENTERNOX SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/03/2023 a 23/03/2024, nos termos do art. 57, ii , da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.617,61. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158378

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 23393.001045/2021-63.
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA. Contratado: 05.421.357/0001-67 - CENTERNOX SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/03/2023 a 23/03/2024, nos termos do art. 57, ii , da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.617,61. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158378

Número do Contrato: 5/2022.
Nº Processo: 23393.001045/2021-63.
Pregão. Nº 4/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS JANUARIA. Contratado: 05.421.357/0001-67 - CENTERNOX SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 24/03/2023 a 23/03/2024, nos termos do art. 57, ii , da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 23/03/2023 a 23/03/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 11.617,61. Data de Assinatura: 20/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 20/03/2023).

CAMPUS MONTES CLAROS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023 - UASG 158437

Número do Contrato: 7/2022.
Nº Processo: 23394.000181/2022-15.
Pregão. Nº 6/2022. Contratante: INST.FED.DO NORTE DE MG/CAMPUS MONTES CLAROS. Contratado: 22.547.761/0001-09 - MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 07/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 10/05/2023 a 10/05/2024, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 10/05/2023 a 10/05/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 44.948,40. Data de Assinatura: 13/04/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2023).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2023 - UASG 158135

Nº Processo: 23051008462202308 . Objeto: Referente o registro da despesa com a contratação de serviço de fornecimento de agua tratada e esgoto para a Reitoria do IFPA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 11/04/2023. DANILSON LOBATO DA COSTA. Pro Reitor de Administração. Ratificação em 11/04/2023. ANDRE MOACIR LAGE MIRANDA. Reitor Substituto. Valor Global: R\$ 35.000,00. CNPJ CONTRATADA : 04.945.341/0001-90 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA.

(SIDECE - 13/04/2023) 158135-26416-2023NE000001

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO

Espécie: Protocolo de Intenção entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA e a Associação Instituto Tecnológico Vale. Processo Nº 23051.024452/2022-28. RESUMO DO OBJETO: A colaboração entre as partes para colaboração na área de ensino, pesquisa e extensão conforme as seguintes diretrizes gerais: 1. Intercâmbio de informações e publicações incluindo o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições; 2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para participar em cursos oferecidos nas respectivas instituições; 3. Intercâmbio de estudantes entre ambas as instituições; 4. Desenvolvimento ou participação em eventos institucionais, como seminários, palestras ou simpósios; 5. Desenvolvimento de estudos conjuntos de pesquisa; 6. Desenvolvimento de programas e planos de estudo conjuntos; 7. Visitas de curta duração; 8. Incentivo de estudos de graduação e pós-graduação. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023. PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura. ASSINAM: Cláudio Alex Jorge da Rocha, Reitor do IFPA e Amilton Sinatora, Diretor Científico do Instituto Tecnológico Vale.

CAMPUS DE TUCURUÍ

EDITAL Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS

O Diretor-Geral do Campus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 8.745/93 e suas alterações, Lei nº 12.772/12, Decreto nº 7.312/10, Portaria nº 1754/2019 - GAB/REITORIA/IFPA - D.O.U. de 02/08/2019, TORNA PÚBLICA a abertura do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de PROFESSORES SUBSTITUTOS para atender à necessidade temporária de excepcional interesse do Campus Tucuruí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, de acordo com as definições deste edital. O Edital nº 5/2023, com os prazos, obrigatoriedades e todos os detalhes que norteiam a realização deste Processo Seletivo Simplificado, encontra-se disponível integralmente no seguinte endereço eletrônico: <http://tucuruí.ifpa.edu.br>.

ANDERSON WALBER DE JESUS BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 39/2023; CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; CONTRATADO(A): ERIVANIA LIMA DA SILVA; OBJETO: prestação de serviços didático-pedagógicos no Campus Itaporanga; REMUNERAÇÃO: equivalente a Classe D I, Nível 1, com Especialização; VIGÊNCIA: pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. DATA E ASSINATURAS: 13/04/2023, MARY ROBERTA MEIRA MARINHO, pela Contratante, e ERIVANIA LIMA DA SILVA, Contratado(a).

